

## RESOLUÇÃO CDE N ° 471/2022

*Dispõe sobre:*

1. *Alteração do Regulamento Plano VidaPrev;*
2. *Termo de adesão do Instituidor ao VidaPrev ;*
3. *Nota técnica Atuarial das Reservas Matemáticas Individuais de Transformação do Plano B (NTA NTA-PC 1.1.1 – RN/AGROS;*
4. *Alteração das Regras de Negócio; e*
5. *Parecer sobre os Riscos Envolvidos na criação e manutenção do Plano CD VidaPrev.*

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a. O Decreto nº 4942/2003; a Instrução Previc nº 15/2017; a Instrução Previc nº 20/2019; a CNPC 53/2022, o Termo de Conciliação n.º 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM;
- b. Proposta de alteração do Regulamento Plano VidaPrev;
- c. Termo de adesão do Agros, enquanto Instituidor do Plano VidaPrev;
- d. Nota Técnica Atuarial Específica da Substituição do Plano B pelo Plano CD VidaPrev, NTA – PC 1.1.1;
- e. Nova proposta da Regras de Negócio (RN 002/2023), já aprovada anteriormente pelo CDE (Parecer RN 14/2022);
- f. Parecer sobre os Riscos Envolvidos na criação e manutenção do Plano CD VidaPrev..

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento Plano VidaPrev, a saber:

- a. Renumeração do regulamento a partir do artigo 17, pois o documento pulou o artigo 18.
- b. Inclusão no parágrafo segundo, do artigo 38, da frase destacada em negrito: “§ 2º Para o registro e efetivação do valor a ser portado, serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos e **os efeitos tributários diante destes débitos**”.

Art. 2º Aprovar o Termo de adesão do Agros, enquanto Instituidor do Plano VidaPrev;

Art. 3º Aprovar a Nota Técnica Atuarial Específica da Substituição do Plano B pelo Plano CD VidaPrev, NTA –PC 1.1.1, com os devidos ajustes a partir da reunião do dia 20/12/2022;

Art. 4º Aprovar a Nova proposta da Regras de Negócio (RN 002/2023), já aprovada anteriormente pelo CDE (Parecer RN 14/2022). A saber das alterações realizadas, registradas na página 06 do documento RN 002/2023:

“De forma a atender parcialmente a demanda do CDE, apresentamos o Cenário 2, o qual reduz o prazo de recebimento das duas primeiras faixas e da última faixa etária. Dessa forma, mantido o Benefício Mínimo de R\$ 300,00 e um saque de 5%, a nova tabela de prazo de recebimento seria a seguinte:

| <b>Idades</b> | <b>Prazo para recebimento de renda (em meses)</b> | <b>Praz para recebimento de renda (em anos)</b> |
|---------------|---|---|
| Até 69 anos   | 180   | 15  |
| 70-74 anos    | 144   | 12  |
| 75-79 anos    | 120   | 10  |
| 80-84 anos    | 96  | 8   |
| 85-89 anos    | 72  | 6   |
| 90+           | 36  | 3   |

Art 5º Aprovar o Parecer sobre os Riscos Envolvidos na criação e manutenção do Plano CD VidaPrev..

Viçosa, 31 de janeiro de 2023.

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Eduardo Rezende Pereira

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes